

## BOLETIM INFORMATIVO Nº 003/2023 DEFESA PRÉVIA

Nos termos e conformidades dos dispositivos Regulamentares vigentes, a SITTRANS no uso de suas atribuições, faz-se público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Defesas Prévias abaixo especificadas:

| Protocolo      | Nome                           | PLACA      | AIT        | Modalidade   | Resultado    |
|----------------|--------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|
| 20231000000136 | PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA | RLV8E99/PB | V010010645 | Cancelamento | ACOLHIDO     |
| 20231000000144 | JONAS SOARES DE LIMA           | RLX0G68/PB | V010012524 | Cancelamento | NÃO ACOLHIDO |
| 20231000000179 | ERICELMA RODRIGUES SILVA       | RLX6A63/PB | V010010653 | Cancelamento | NÃO ACOLHIDO |
| 20231000000160 | ERICELMA RODRIGUES SILVA       | RLX6A63/PB | V010012807 | Cancelamento | ACOLHIDO     |
| 20231000000209 | PEDRO DE OLIVEIRA              | EIM0954/SP | V010016716 | Cancelamento | ACOLHIDO     |

**IMPORTANTE:** Das decisões da Autoridade Competente na Defesa Prévia, cabem recursos, tempestivamente, na JARI, de acordo com a Lei Federal 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. O prazo para recurso a JARI está disposto na Notificação de Penalidade.

SITTRANS, 31 de março de 2023.

PHILLIPE NEVES HERCULANO  
Superintendente de Transportes e Trânsito